

Procedimento concursal comum para preenchimento de oito postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional

(Aviso n.º 13811/2019, publicado da 2.ª série do Diário da República n.º 170, de 5 de setembro)

CORREÇÃO E COTAÇÕES DA PROVA DE CONHECIMENTOS

Grupo	Item	Versão 1	Versão 2	Cotação (pontos)
Grupo I	1	1 – F; 2 – D; 3 – A; 4 – C; 5 – B; 6 – E	1 – D; 2 – F; 3 – E; 4 – B; 5 – C; 6 – A	6
	2	Opção B	Opção D	6
	3	Opção C	Opção D	6
	4	Opção D	Opção B	6
	5	Opção B	Opção C	6
	6	Opção D	Opção A	6
	7	Opção B	Opção C	6
	8	Opção A	Opção D	6
Grupo I	1	1 – V; 2 – V; 3 – F; 4 – V; 5 – F; 6 – F; 7 – F; 8 – V	1 – V; 2 – F; 3 – V; 4 – F; 5 – V; 6 – F; 7 – V; 8 – F	8
	2	1 – C; 2 – D; 3 – A; 4 – B	1 – D; 2 – C; 3 – B; 4 – A	6
	3	Opção D	Opção C	6
	4	Opção B	Opção D	6
	5	Opção C	Opção B	6
	6	Opção A	Opção C	6
	7	Opção B	Opção A	6
	8	Opção C	Opção D	6
	9	Opção B	Opção C	6
	10	Opção D	Opção B	6
Grupo III	1	Opção B	Opção D	6
	2	Opção D	Opção C	6
	3	Opção D	Opção B	6
	4	Opção A	Opção C	6
	5	Opção A	Opção B	6
	6	Opção C	Opção D	6
	7	Opção A	Opção C	6
	8	Opção B	Opção C	6

Grupo	Item	Versão 1	Versão 2	Cotação (pontos)
Grupo IV	1	Opção A	Opção C	6
	2	Opção C	Opção A	6
	3	Opção D	Opção C	6
	4	Opção A	Opção B	6
	5	Opção C	Opção D	6
	6	Opção B	Opção A	6
	7	Opção B	Opção A	6

Procedimento concursal comum para preenchimento de oito postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional
(Aviso n.º 13811/2019, publicado da 2.ª série do Diário da República n.º 170, de 5 de setembro)

PROVA DE CONHECIMENTOS

27 de fevereiro de 2020

CORREÇÃO COM JUSTIFICAÇÃO E COTAÇÕES

Grupo I

1. 6 x 1 ponto **6 pontos**

Versão 1: 1 – F; 2 – D; 3 – A; 4 – C; 5 – B; 6 – E

Versão 2: 1 – D; 2 – F; 3 – E; 4 – B; 5 – C; 6 – A

Justificação:

As definições dos 6 deveres gerais dos trabalhadores, referidos na questão, constam do art.º 72.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2. **6 pontos**

Versão 1: Opção B **Versão 2:** Opção D

Para os assistentes operacionais, o período experimental tem a duração de 180 dias, contados a partir do início das funções.

Justificação:

O período experimental está regulamentado nos artigos 45.º a 49.º da LTFP. O período experimental dos trabalhadores integrados na carreira de assistente operacional é de **90 dias** (alínea a) do n.º 1 do art.º 49.º da LTFP) e não de 180, pelo que a afirmação é falsa.

3. **6 pontos**

Versão 1: Opção C **Versão 2:** Opção D

O período de descanso diário é fixo e tem a duração de 1:30 h.

Justificação:

O período normal de trabalho tem a duração de 7 horas diárias e de 35 horas semanais, conforme está previsto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 105.º da LTFP.

A modalidade de horário desfasado está definida no art.º 113.º da LTFP: *horário desfasado é aquele em que, embora mantendo inalterado o período normal de trabalho diário (7h), permite estabelecer (...) para determinado grupo ou grupos de pessoal, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e de saída.*

Assim como são diferentes a horas de entrada e de saída, o período de descanso também pode ser diferente para cada trabalhador ou grupo de trabalhadores, desde que não tenha duração inferior a 1 hora nem superior a 2 horas, conforme previsto no n.º 1 do art.º 109.º da LTFP. Só a modalidade de horário rígido obriga todos os trabalhadores a cumprir o mesmo período de descanso.

4. 6 pontos

Versão 1: Opção D Versão 2: Opção B

O período de descanso não é considerado tempo de trabalho.

Justificação:

A modalidade de trabalho de jornada contínua está prevista no art.º 114.º da LTFP. De acordo com o n.º 1, nesta modalidade, o trabalho é contínuo, salvo num período de descanso que não pode ser superior a 30 min e que **é considerado tempo de trabalho** para todos os efeitos. O tempo máximo de serviço não pode ter uma duração superior a 5 horas, conforme dispõe o n.º 4..

5. 6 pontos

Versão 1: Opção B Versão 2: Opção C

Não tem direito à jornada contínua um trabalhador com um filho de 13 anos.

Justificação:

De acordo com a alínea a) do n.º 3 do art.º 114.º da LTFP, tem direito à jornada contínua *um trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos.*

6. 6 pontos

Versão 1: Opção D Versão 2: Opção A

O período anual de férias em cada ano civil é de 22 dias úteis mais 1 dia útil por cada ano de serviço.

Justificação:

Esta duração das férias está prevista nos n.º 2 e 4 do art.º 126.º da LTFP.

7. 6 pontos

Versão 1: Opção B **Versão 2:** Opção C

As faltas têm de ser descontadas no período de férias do próprio ano.

Justificação:

As faltas por consta do período de férias estão previstas no art.º 135.º da LTFP. De acordo com o n.º 2, as faltas relevam, segundo opção do interessado, no período de férias do **próprio ano** ou **do ano seguinte**.

8. 6 pontos

Versão 1: Opção A **Versão 2:** Opção D

Não é um possível efeito da avaliação de desempenho a alteração da carreira e categoria.

Justificação:

Os efeitos da avaliação de desempenho estão previstos no art.º 91.º da LTFP.

Grupo II

1.(8 x 1)..... 8 pontos

Versão 1: 1 – V; 2 – V; 3 – F; 4 – V; 5 – F; 6 – F; 7 – F; 8 – V

Versão 2: 1 – V; 2 – F; 3 – V; 4 – F; 5 – V; 6 – F; 7 – V; 8 – F

Justificação:

De acordo com o Projeto Educativo do Agrupamento, as afirmações falsas são:

O único estabelecimento de ensino que ministra a educação pré-escolar é o Jardim de Infância de Vila Nova da Rainha - falso porque este nível de ensino também funciona na EB Boavida Canada.

A Unidade de Multideficiência, que ministra ensino especializado a alunos do 1.º ciclo do ensino básico, funciona na Escola Básica Inocêncio Carrilho Lopes – falso porque funciona na EB Boavida Canada.

Os cursos do ensino secundário, que constam da oferta educativa da Escola Secundária, são os cursos científico-humanísticos – falso porque também funcionam cursos profissionais.

A unidade de Multideficiência do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário funciona na Escola Secundária – falso porque funciona na Escola Básica de Azambuja.

2.(4 x 1, 5)..... 6 pontos

Versão 1: 1 – C; 2 – D; 3 – A; 4 – B

Versão 2: 1 – D; 2 – C; 3 – B; 4 – A

Justificação:

As definições dos órgãos de administração e gestão dos agrupamentos constam do Regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos escolares (RAAG), com a redação que lhe é dada pela Lei n.º 137/2012, de 2 de julho:

- Conselho geral: n.º 1 do art.º 11.º;
- Diretor: art.º 18.º;
- Conselho pedagógico: art.º 31.º;
- Conselho administrativo: art.º 36.º.

Também constam das secções I a IV do Regulamento Interno.

3. 6 pontos

Versão 1: Opção D **Versão 2:** Opção C

O diretor do Agrupamento é eleito pelo conselho geral.

Justificação:

O diretor é eleito pelo conselho geral, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do art.º 13.º e no n.º 1 do art.º 21.º do RAAG.

4. 6 pontos

Versão 1: Opção B **Versão 2:** Opção D

*Não compete ao diretor proceder à seleção e recrutamento de trabalhadores para **todas as escolas** do Agrupamento.*

Justificação:

As competências do diretor estão previstas no art.º 20.º do RAAG e no art.º 14.º do Regulamento Interno. Esta competência não consta. Além disso, é a Câmara Municipal, que é responsável pela seleção e recrutamento de pessoal docente para todas as escolas do agrupamento, com exceção da Escola Secundária de Azambuja.

5. 6 pontos

Versão 1: Opção C **Versão 2:** Opção B

Nas escolas onde não funciona a sede do Agrupamento, quem faz cumprir as decisões do diretor é o coordenador.

Justificação:

A definição do cargo de coordenador e as suas competências constam dos artigos 40.º e 41.º do RAAG.

6. 6 pontos

Versão 1: Opção A Versão 2: Opção C

Dos órgãos de administração e gestão do Agrupamento, os assistentes operacionais podem integrar somente o conselho geral.

Justificação:

O composição do conselho geral, conselho pedagógico e conselho administrativo está prevista, respetivamente, nos artigos 12.º, 32.º e 37.º do RAAG e no Regulamento Interno. A alínea b) do n.º 1 do art.º 6.º do Regulamento Interno refere que integram o conselho geral 2 representantes do pessoal não docente. Nada obsta a que um, pelo menos, seja assistente operacional, uma vez que não é feita referência a quaisquer categorias.

No conselho pedagógico têm assento apenas os psicólogos (técnicos superiores), enquanto membros dos serviços técnico-pedagógicos. Do conselho administrativo faz parte o chefe dos serviços administrativos ou um assistente técnico que o substitua.

7. 6 pontos

Versão 1: Opção B Versão 2: Opção A

O único órgão de gestão e administração que não tem competências no que respeita ao orçamento do agrupamento é o conselho pedagógico.

Justificação:

Ao conselho geral compete *definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento* (alínea h) do n.º 1 do art.º 13.º do RAAG) e *aprovar o relatório de constas de gerência* (alínea j) do n.º 1 do mesmo artigo).

Ao diretor compete *elaborar o projeto de orçamento em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral* (alínea b) do n.º 4 do art.º 20.º do RAAG).

Ao conselho administrativo compete *aprovar o projeto de orçamento anual* (alínea a) do art.º 38.º do RAAG).

Só o conselho pedagógico não tem competências nesta matéria.

8. 6 pontos

Versão 1: Opção C Versão 2: Opção D

No que respeita ao projeto educativo, é FALSO dizer que contém a planificação das atividades educativas a realizar num ano letivo.

Justificação:

Os principais instrumentos de autonomia do agrupamento estão definidos no n.º 1 do art.º 9.º do RAAG. A afirmação refere-se ao plano anual de atividades e não ao projeto educativo.

9. 6 pontos

Versão 1: Opção B Versão 2: Opção C

O projeto educativo do Agrupamento de Escolas da Azambuja chama-se “De todos, com todos, para todos”.

Justificação:

O nome do projeto educativo consta da capa deste documento.

10. 6 pontos

Versão 1: Opção D Versão 2: Opção B

Reforçar as estruturas intermédias do agrupamento, fortalecendo a sua autonomia e capacidade de intervir na qualidade do sucesso dos alunos.

Justificação:

As estruturas intermédias do Agrupamento (departamentos curriculares, coordenação dos diretores de turma, etc.) são constituídas por professores, pelo que a concretização deste objetivo depende apenas da ação dos professores e não dos assistentes operacionais, ao contrário dos objetivos referidos nas restantes opções.

Grupo III

1. 6 pontos

Versão 1: Opção B Versão 2: Opção D

Conhecer e estar informado [...] acerca da organização do plano de estudos do seu currículo, do programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área curricular [...].

Justificação:

A competência para prestar estas informações aos alunos é dos professores e não dos assistentes operacionais.

2. 6 pontos

Versão 1: Opção D **Versão 2:** Opção C

Fazer-se acompanhar diariamente do material necessário à execução dos seus trabalhos escolares.

Justificação:

O cumprimento deste dever depende apenas dos alunos e dos respetivos encarregados de educação.

3. 6 pontos

Versão 1: Opção D **Versão 2:** Opção B

Consumir alimentos e/ou bebidas durante as atividades letivas.

Justificação:

Os deveres dos alunos constam do n.º 1 do art.º 39.º do Regulamento Interno.

4. 6 pontos

Versão 1: Opção A **Versão 2:** Opção C

Ausentar-se do serviço para participar em quaisquer ações de formação que sejam do seu interesse.

Justificação:

Os direitos do pessoal não docente constam do art.º 93.º do Regulamento Interno.

5. 6 pontos

Versão 1: Opção A **Versão 2:** Opção B

Acatar e cumprir as ordens do pessoal docente.

Justificação:

Os deveres do pessoal não docente constam do art.º 94.º do Regulamento Interno. O pessoal docente (professores) não são superiores hierárquicos do pessoal não docente, exceto na qualidade de membros do órgão de administração e gestão (diretor, subdiretor, adjuntos do diretor e coordenador de escola).

6. 6 pontos

Versão 1: Opção C **Versão 2:** Opção D

A participação de ocorrência deve ser entregue no prazo de 3 dias úteis a contar da data em que ocorreu a infração.

Justificação:

O número 1 do art.º 78.º do Regulamento Interno estabelece que a participação deve ser feita de imediato ao Diretor.

7. 6 pontos

Versão 1: Opção A **Versão 2:** Opção C

Para cumprimento desta medida, o aluno não pode ficar mais tempo na escola, depois de terminarem as atividades escolares constantes do seu horário.

Justificação

De acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 27.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro e do n.º 3 do art.º 81.º do Regulamento Interno, o cumprimento da medida disciplinar corretiva de atividades de integração na escola realiza-se em tempo suplementar ao horário letivo, podendo ser aumentado o período de permanência obrigatória do aluno na escola.

8. 6 pontos

Versão 1: Opção B **Versão 2:** Opção C

A suspensão da escola até 12 dias úteis.

Justificação

De acordo com o disposto no art.º 28.º do Estatuto do Aluno e no art.º 82.º do Regulamento Interno, a medida disciplinar sancionatória mais gravosa da competência do diretor é a suspensão da escola até 12 dias úteis; as medidas de transferência de escola e de expulsão da escola são da competência ao diretor-geral da educação.

Grupo IV

1. 6 pontos

Versão 1: Opção A **Versão 2:** Opção C

Ligar para o 115.

Justificação

O número europeu de socorro é o 112 (pag. 5 do Manual de Primeiros Socorros)

2. 6 pontos

Versão 1: Opção C **Versão 2:** Opção A

Abrir as pálpebras e, com cuidado, fazer correr um fio de água sobre o olho, no canto interno, junto ao nariz.

Justificação

Este procedimento está referido na pag. 15 do Manual de Primeiros Socorros.

3. 6 pontos

Versão 1: Opção D Versão 2: Opção C

Dar-lhe a cheirar amoníaco para que volte a ficar consciente.

Justificação

Os procedimentos corretos em caso de desmaio constam da pag. 17 do Manual de Primeiros Socorros.

4. 6 pontos

Versão 1: Opção A Versão 2: Opção B

Sentar a vítima com a cabeça inclinada para trás.

Justificação

Os procedimentos corretos em caso de hemorragia nasal constam da pag. 29 do Manual de Primeiros Socorros. A vítima deve sentar-se com a cabeça direita no alinhamento do corpo.

5. 6 pontos

Versão 1: Opção C Versão 2: Opção D

Pressionar o local da picada, usando uma compressa embebida em vinagre.

Justificação

Os procedimentos corretos em caso de picada de abelha ou vespa constam da pag. 53 do Manual de Primeiros Socorros.

6. 6 pontos

Versão 1: Opção B Versão 2: Opção A

Arrefecer a região queimada com soro fisiológico ou com água.

Justificação

Os procedimentos corretos no socorro a queimaduras constam das pags. 64 e 65 do Manual de Primeiros Socorros.

7. 6 pontos

Versão 1: Opção B **Versão 2:** Opção A

Introduzir, na boca da vítima, um pano limpo ou uma colher para evitar que morda a língua.

Justificação

Os procedimentos corretos e incorretos no socorro a vítimas com convulsões constam das pags. 77 e 78 do Manual de Primeiros Socorros. Não se deve tentar introduzir quaisquer objetos na boca da vítima.